

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ENSINO DO INGLÊS NAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1 CEB – ANO LETIVO 2012-2013

Agrupamento de Escolas de Aveiro, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Belém Pará, 3810-066 Aveiro, com o número de Pessoa Coletiva 600 074 633, representado neste ato pelo Presidente da CAP, Dr. Carlos Alberto Ventura Magalhães, doravante designado por Primeiro Outorgante E **ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES – Escola de Línguas**, Lda, com o N.º de Identificação de Pessoa Coletiva N.º 504334379, representada neste ato pela sua Diretora Pedagógica, Dr.ª Rosa do Céu Amorim, doravante designada por Segundo Outorgante, contratada para a prestação de serviços para o ensino do inglês, nas atividades de enriquecimento curricular no 1 CEB.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços para o **ensino do inglês**, no âmbito específico do desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do Primeiro Ciclo do Ensino Básico Público, como oferta educativa de enriquecimento curricular gratuita, em todos os estabelecimentos de ensino do 1 CEB do agrupamento de escolas de Aveiro, nos termos do Despacho nº 14460/2008, 26 de maio, aditado pelo despacho nº 8683/2011, 28 de junho e dos respetivos Regulamentos anexos.

Cláusula Segunda

Vigência

O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano letivo (2012-2013), entra em vigor no dia 17 de setembro de 2012 e termina no dia 14 de junho de 2013.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante assegura a implementação do ensino de inglês nas escolas EB1 do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Aveiro, para o desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos dos Despachos e respetivos anexos, referidos na cláusula primeira.
2. Para o efeito do número 1, o Primeiro Outorgante assegurará a articulação com o Segundo Outorgante, tendo por objeto a correta implementação do Programa;
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor anual por aluno, calculado nos seguintes termos:
 - a) A base do procedimento é de 72,81€ (euros), por aluno e por ano letivo, isento de IVA, de acordo com o artigo 9.º do Código do IVA, o que corresponde ao preço máximo que o Agrupamento de Escolas se dispõe a pagar pela execução do serviço objeto do Contrato.
 - b) Os valores correspondentes deverão ser apurados periodicamente e pagos nos 5 dias subsequentes à receção das verbas provenientes do Ministério da Educação.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do programa referido na cláusula primeira, o Segundo Outorgante irá lecionar, através de professores devidamente qualificados para o ensino do inglês, sessões semanais em horário pós-letivo, correspondentes a 90 minutos aos alunos dos 1º e 2º anos de escolaridade e a 135 minutos aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade. Ao Segundo Outorgante compete assegurar o recrutamento e pagamento aos professores.
2. No recrutamento dos professores de inglês, o Segundo Outorgante deverá seguir todas as orientações definidas pelo Regulamento Anexo aos referidos Despachos, quanto aos requisitos de habilitação dos mesmos e disponibilizar o dossier de recrutamento dos professores à Comissão de Acompanhamento do Programa.
3. Ao Segundo Outorgante compete assegurar a substituição imediata dos professores, em qualquer caso, quer se trate de falta pontual, de faltas por tempo prolongado bem como em caso de desistência, não havendo assim lugar a faltas.

4. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar relatórios de avaliação periódicos relativos ao desenvolvimento do Projeto.
5. Compete ao Segundo Outorgante coordenar cientificamente e pedagogicamente o processo de recrutamento e acompanhamento dos professores que irão proceder ao desenvolvimento da atividade.
6. Com os montantes recebidos, a escola de línguas fará face a todos os encargos decorrentes do processo: contratação de professores, formação e orientação dos mesmos, participação de professores e/ou outros elementos da direção em reuniões, contactos telefónicos, eletrónicos e envio de correspondência escrita a alguns intervenientes, nomeadamente a encarregados de educação, etc.

Cláusula Quinta

Identificação do número de grupos e de alunos

1. O número de grupos a constituir varia com o número das inscrições, tendo em conta que são constituídos preferencialmente por alunos do mesmo ano de escolaridade. Excecionalmente, e devidamente justificado, podem ser constituídos grupos com alunos dos diferentes anos de escolaridade.
2. Cada grupo/turma terá um número máximo de 26 alunos e um número mínimo de 22 alunos. Também em casos excecionais e quando se verifique a exclusão de alunos, a turma poderá ultrapassar, nesse número, o seu limite máximo.
3. O número total de alunos a abranger no presente contrato não deverá ultrapassar os **824 alunos**.

Cláusula Sexta

Identificação do horário semanal

O ensino de inglês no ensino básico terá a duração semanal de 90 minutos para os 1º e 2º, de 135 minutos para os 3º e 4º anos, de acordo com a opção assumida pelo Agrupamento e estabelecida em Acordo.

Cláusula Sétima

Local de funcionamento

O desenvolvimento da atividade do ensino do inglês no Ensino Básico terá lugar nas escolas EB1 do Ensino Básico, ou em outros locais a indicar pelo Agrupamento de Escolas.

Cláusula Oitava

Acompanhamento e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente Contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. Existirá partilha de informação relativa aos registos biográficos dos professores de inglês no âmbito do programa em que esta parceria se desenvolve.
3. Todos os professores que colaboram com a escola de inglês são possuidores de comprovativos do domínio da língua inglesa, nos termos mencionados no capítulo III, Secção I, Art. 9º, pontos 1, 2 e 3 do Despacho Nº 14460/2008, de 26 de maio - Perfil dos professores de inglês, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 8683/2011, de 28 de junho.
4. Os professores de inglês terão disponibilidade para fornecer todas as informações consideradas necessárias pela entidade parceira, com a periodicidade e sistema acordados e considerados adequados por ambas as partes.
5. As orientações programáticas seguidas e o material didático utilizado seguirão as fornecidas pelo Ministério da Educação e não dispensarão as orientações e a aprovação do conselho pedagógico do agrupamento de escolas.

Cláusula Nona

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá exigir ao 2º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, até ao montante €5 000,00 (cinco mil euros) a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento de Escolas de Aveiro terá em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agrupamento de Escolas de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima

Resolução do contrato por parte do Agrupamento de Escolas de Aveiro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:
 - a) Desvio do objeto da prestação;
 - b) Interrupção da prestação por facto imputável ao adjudicatário, sem aviso prévio;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula Décima Primeira

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda
Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quarta
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.
2. Depois de lido o seu conteúdo e achando-o conforme às respetivas vontades, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser devidamente assinado e rubricado por ambas as partes.

Aveiro, 26 de fevereiro de 2013

Pelo Agrupamento de Escolas de Aveiro

Dr. Carlos Alberto Ventura Magalhães

Presidente

Pela ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES – Escola de Línguas, Lda,

Dr.ª Rosa do Céu Amorim

Diretora Pedagógica